

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 06/2024**

Determina aos Agentes de Transparência a elaboração do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2024, de acordo com suas atividades e competências.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; pelo §2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo inciso II do art. 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, tem por objetivo exercer as atividades de avaliação dos controles internos da gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como a efetiva aplicação das políticas públicas, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Estadual nº 15.524, de 05 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria-Geral do Estado de estimular a observância às normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, estatutos e regimentos, prevista no inciso II do art. 6º da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial, no que diz respeito as atividades dos Agentes de Transparência, contidas nos incisos XXVII a XXXVII do art. 24 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, bem como no inciso V do art. 2º da Resolução CGE nº 55, de 10 de novembro de 2021; e

CONSIDERANDO que cabe aos Agentes dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial a elaboração de Plano de Trabalho de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas em Instrução Normativa ou outros atos formais emitidos pela

Controladoria-Geral do Estado, conforme preconizado no art. 14 da Resolução CGE nº 55, de 10 de novembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar aos Agentes de Transparência a elaboração do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2024, descrevendo as atividades prioritárias que serão realizadas no período.

**Art. 2º** O Plano de Trabalho deverá conter **no mínimo 05 (cinco) ações/iniciativas** para o desempenho das atividades de ampliação do controle social e da transparência no órgão/entidade no exercício:

- I. Ação/Iniciativa I – Atender às demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado, por meio da Coordenadoria de Transparência e Controle Social, inclusive com fiel cumprimento à legislação de transparência e acesso à informação, através dos pedidos registrados no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias - SIGO e publicação das informações de interesse público relativas ao órgão/entidade no Portal da Transparência;
- II. Ação/Iniciativa II – Implementar ações de controle social, com vistas a garantir o pleno exercício desta prática pelo cidadão;
- III. Ação/Iniciativa III – Criar e manter banco de dados de procedimentos administrativos correcionais, para fim de geração de informação consolidada que permita a emissão, com reporte temporal mensal de relatórios contendo, ao menos, a identificação, tipo, status atualizado e resultado final dos procedimentos, bem como de sanções aplicadas no âmbito do órgão; e
- IV. Ação/Iniciativa IV – Promover ações de fomento à transparência com servidores de cargos estratégicos e de direção dentro do seu órgão/entidade, com o objetivo de aumentar a cultura da transparência interna, e facilitar compreensão e o trâmite de informações para atendimento da transparência ativa e passiva.

V. Ação/Iniciativa V – Indicar Ação/Iniciativa pertinente com as atividades desempenhadas pelo órgão/entidade, conforme identificado pelo Agente de Transparência.

§ 1º De acordo com as competências institucionais do órgão/entidade, o Plano de Trabalho poderá contemplar ações voltadas ao aperfeiçoamento da transparência de informações referentes às seguintes temáticas: repasses e transferências de recursos, inclusive de fundos; programas; conselhos e comitês, e especialmente obras.

§ 2º As ações/iniciativas elencadas nos incisos I a V, não excluem a obrigatoriedade da publicação anual e revisão do rol de informações sigilosas do órgão/entidade, nem as demais obrigações constantes na legislação de transparência e acesso à informação.

**Art. 3º** Os agentes integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance, em conjunto, submeterão os Planos de Trabalho à alta administração do órgão/entidade para ciência e aprovação, em reunião única, e após, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado - DIOE, por meio de extrato, **até o dia 23 de fevereiro de 2024**, bem como disponibilizados de maneira integral no site e portal institucional do órgão/entidade.

§ 1º O extrato da publicação no Diário Oficial do Estado deverá indicar o endereço eletrônico do Plano de Trabalho disponibilizado no site institucional do órgão/entidade.

§ 2º O Agente de Transparência deverá zelar pela disponibilização dos Planos de Trabalho dos Agentes integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial na área de transparência institucional do órgão/entidade e no Portal de Transparência do Estado.

§ 3º Cabe ao Agente de Compliance recepcionar e anexar os Planos de Trabalho dos Agentes integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, em protocolo único, que deverá contemplar a evidência da publicidade pelo Agente de Transparência, para posterior encaminhamento à Controladoria-Geral do Estado.

§ 4º Os agentes lotados nas sociedades de economia mista e nas empresas públicas deverão encaminhar, individualmente, à Controladoria-Geral do Estado seus Planos de Trabalho, juntamente com as evidências da aprovação e publicação.

§ 5º O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado juntamente com o extrato mencionado no §1º deste artigo à Controladoria Geral do Estado, por meio do protocolo digital, até o décimo dia útil após a publicação.

§ 6º Na hipótese de alteração do Plano de Trabalho, devidamente aprovada pela autoridade máxima do órgão/entidade, deverá ser feita nova publicação no Diário Oficial do Estado – DIOE e comunicação à Controladoria-Geral do Estado, nos moldes do §2º deste artigo.

**Art. 4º** O Agente de Transparência deverá encaminhar relatórios periódicos referentes à execução das atividades descritas no Plano de Trabalho à Coordenadoria de Transparência e Controle Social, conforme cronograma:

- I. Relatório Parcial: primeira quinzena de julho do exercício de 2024; e
- II. Relatório Anual: primeira quinzena de dezembro do exercício de 2024.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2024

**LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO**  
Controladora-Geral do Estado